



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 047 /97

### CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a Lei que cria o Conselho Municipal de Assistência Social :

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Órgão Deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social ;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência ;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social ;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social ;

V - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos ;

VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e ampliação dos recursos ;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município ;

VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no Âmbito Municipal ;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referentes ao inciso anterior ;

X - Elaborar e aprovar seu regime Interno ;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social ;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária ;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções .

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima ;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria de seus membros .

Art. 7º - O setor de assistência social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS .

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades , mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS , as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de suas condições de membro ;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituição de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação ;

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS serão , bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões , serão objetos de ampla e sistemática divulgação .


Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei .

Art. 11º - O Departamento Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei é o Departamento Municipal de Saúde .

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertença ou possa pertencer , que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém .

Vargem Alegre , 09 de outubro de 1.997

  
Lesbom Marcelino Gonçalves  
Prefeito Municipal

PUBLICADA

EM 18/10/97